



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2413/2020

PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, OS MANDATOS DE DIRETORES E COORDENADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATÉ A DATA DE 31 DE MARÇO DE 2021 E ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL 1.146/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do Artigo 8º da Lei Municipal n.º 1146/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. [...]

Parágrafo Único. *O mandato do Diretor terá a duração de 3 (três) anos, à exceção do período 2014/2017, que terá mandato com duração até a data de 31 de dezembro de 2017, e à exceção do período 2017/2021, que terá mandato com duração até 31 de março de 2021, permitida uma recondução consecutiva.”*

Art. 2º. Altera o parágrafo primeiro do artigo 13 da Lei 1146/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§ 1º. *O mandato do Coordenador Escolar terá a duração de três anos, à exceção do período 2014/2017, que terá mandato com duração até a data de 31 de dezembro de 2017, e à exceção do período 2017/2021, que terá mandato com duração até 31 de março de 2021, permitida uma recondução consecutiva.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Dezembro de 2020.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA